



LEI Nº 6.621, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei destinam-se exclusivamente para atuação na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

§ 1º Os profissionais contratados nos termos desta Lei cumprirão, obrigatoriamente, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento de Gratificação da Estratégia de Saúde da Família – GESF, conforme o cargo, nos termos da Lei nº 6.602/2024.

§ 2º Além das atribuições típicas dos cargos, dispostas na Lei Complementar nº 138/2023, os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão desempenhar as atribuições de cada membro das equipes de saúde da família, conforme o cargo, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.602/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 6º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

| CARGO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS | GRATIFICAÇÃO ESF |
|------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|-------------------------|
| Assistente Social | Cadastro de Reserva | 40h/semanais | R\$ 3.255,00 | R\$ 1.930,00 |
| Cirurgião Dentista | Cadastro de Reserva | 40h/semanais | R\$ 3.885,00 | R\$ 3.700,00 |
| Enfermeiro | Cadastro de Reserva | 40h/semanais | R\$ 3.255,00 | R\$ 1.930,00 |
| Técnico de Enfermagem | Cadastro de Reserva | 40h/semanais | R\$ 2.100,00 | R\$ 980,00 |
| Técnico em Saúde Bucal | Cadastro de Reserva | 40h/semanais | R\$ 2.100,00 | R\$ 800,00 |



atualizados monetariamente até a data da celebração da transação.

§ 3º As transações poderão ser firmadas com utilização de ativos culturais, quer de forma material ou imaterial, desde que passíveis de valoração monetária.

Art. 2º A transação de que trata esta Lei será ofertada aos inadimplentes por meio de chamamento público que deverá estabelecer as condições nas quais a transação ocorrerá, respeitadas as seguintes condições:

I - o prazo para adesão à transação deverá ser de 90 dias corridos contados da data da publicação do respectivo edital.

II - a prestação dos serviços artísticos/culturais deverá ocorrer no prazo máximo de 2 anos após a assinatura do termo de transação.

III - será facultado ao inadimplente a oferta do bem e/ou serviço artístico/cultura igualmente ofertado como contraprestação quando firmado o termo de compromisso não adimplido.

IV - a exigibilidade do crédito será suspensa até que transcorra o prazo acordado para a quitação do débito.

§ 1º A análise da aceitabilidade das propostas apresentadas em face de seu conteúdo artístico ou valor cultural será feita por uma comissão especialmente criada para tal finalidade.

§ 2º As datas nas quais a contraprestação poderá ocorrer serão estabelecidas pelas SEMCULT dentro do prazo constante do inciso II do caput deste artigo, admitida uma modificação a critério do inadimplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.620, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM QR CODE PARA O ACESSO AO APLICATIVO "INFÂNCIA SEGURA" NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E TODOS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as unidades de saúde, escolas públicas, os órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, a afixarem cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" em locais visíveis e de fácil visualização para todo o público dentro de seus estabelecimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.621, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz

saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei destinam-se exclusivamente para atuação na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

§ 1º Os profissionais contratados nos termos desta Lei cumprirão, obrigatoriamente, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento de Gratificação da Estratégia de Saúde da Família – GESF, conforme o cargo, nos termos da Lei nº 6.602/2024.

§ 2º Além das atribuições típicas dos cargos, dispostas na Lei Complementar nº 138/2023, os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão desempenhar as atribuições de cada membro das equipes de saúde da família, conforme o cargo, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.602/2024.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 6º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

| CARGO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS | GRATIFICAÇÃO ESF |
|-------------------|---------------------|---------------|--------------|------------------|
| Assistente Social | Cadastro de Reserva | 40h/ semanais | R\$ 3.255,00 | R\$ 1.930,00 |
| Cirurgião | Cadastro | 40h/ | R\$ 3.885,00 | R\$ 3.700,00 |



| Dentista | de Reserva | semanais | | |
|------------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| Enfermeiro | Cadastro de Reserva | 40h/semanais | R\$ 3.255,00 | R\$ 1.930,00 |
| Técnico de Enfermagem | Cadastro de Reserva | 40h/semanais | R\$ 2.100,00 | R\$ 980,00 |
| Técnico em Saúde Bucal | Cadastro de Reserva | 40h/semanais | R\$ 2.100,00 | R\$ 800,00 |

LEI Nº 6.623, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLOS GASTRONÔMICOS DE REVITALIZAÇÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de Polos Gastronômicos no Município de Cariacica, caracterizados por localizarem-se em locais de passagem comercial, capazes de promover transformações para a expansão de produtos e serviços de natureza gastronômica, através da formação de parcerias, acordos e convênios, aumentando a condição de produção local, aproximando os agentes do setor e permitindo a qualificação permanente do segmento, em prol do crescimento econômico e social, assim como o fortalecimento da identidade local.

Parágrafo único. Os limites territoriais de cada Polo Gastronômico, considerando o fluxo de pedestres, concentração e proximidade de estabelecimentos, entre outros critérios, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os Polos Gastronômicos poderão receber incentivos como:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - a segurança local;
- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V - a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais; e
- VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5.730, de 12 de janeiro de 2017. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.624, DE 09 DE MAIO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI 6.585, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2 da Lei n.º 6.585, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 09 (nove) da quadra nº 04 (quatro), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "C" em 12,00M; fundos com o Lote n.º 16 (dezesseis)

em 12,00M; lado direito com o lote n.º 10 (dez) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 08 (oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.617, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES."

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 6.585, de 27 de fevereiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.625, DE 09 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para fins de permuta, as áreas públicas integrantes do sistema viário do Loteamento Parque Residencial Maracanã, de propriedade do Município de Cariacica, adiante descritas:

I - Rua 29 em 834,66 m²(oitocentos e trinta e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados);

II - Parte da Rua 26 em 1.093,02 m²(mil e noventa e três metros e dois decímetros quadrados).

§ 1º As citadas ruas encontram-se situadas entre as Quadras V, X e W, totalizando uma área de 1.927,68 m² (mil novecentos e vinte e sete metros e sessenta e oito decímetros), no referido loteamento.

§ 2º As áreas desafetadas serão lembradas, junto a todos os lotes confrontantes à estas, com intuito de impossibilitar o encravamento dos mesmos por meio do impedimento de acesso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta das áreas públicas desafetadas, descritas no artigo 1º desta lei, pelos seguintes imóveis:

I - Lote 19, Quadra C-5, medindo 300,00 m², (matrícula nº 38.838— Iv.2), situado na Avenida Alice Coutinho Santos, Loteamento Parque Residencial Maracanã, nesta cidade;

II - Lote 20, Quadra C-5, medindo 295,72 m², (matrícula nº 38.839 —Iv. 2), situado na Avenida Alice Coutinho Santos, Loteamento Parque Residencial Maracanã, nesta cidade;

III - Lote 21, Quadra C-5, medindo 443,49 m², (matrícula nº 38.840 — Iv. 02), situado na Rua Bigodinho, Loteamento Parque residencial Maracanã;

IV - Parte do Lote 05, Quadra W, medindo 93,06 m², confrontando-se pela frente com a Rua Um em 2,96m, fundos com a Rua Vinte e Seis em 2,90m, lado direito com o Lote 6 em 31,92m e lado esquerdo o próprio Lote 5 em 31,66m (matrícula nº 50,275 Iv.02).

§ 1º Parte do Lote 05, Quadra W, medindo 93,06 m², será afetada como logradouro público.

§ 2º Os imóveis descritos neste artigo pertencem a empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.986.132/0001-19, bem como a seus sócios.

Art. 3º A empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Indústria Ltda, por meio de seus sócios, renuncia o direito de recebimento do valor da diferença entre as áreas permutadas, qual seja a importância R\$ 29.187,04 (vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 4º As custas cartorárias geradas com as transferências de titularidade dos imóveis, bem como possíveis

